

LEI Nº. 693/07

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Estabelece o índice para a revisão geral, anual, das remunerações dos Servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 10% (dez por cento) para a revisão geral, anual, das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2008, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no *caput* deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº 325/2004, de 25 de junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 20 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto estamos propondo o índice de 10% para revisão geral, anual, dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/08, conforme o índice de inflação previsto para 2008.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2008, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2008, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Atenciosamente

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal